



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **RESOLUÇÃO Nº 002/2.004 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

**(Dispõe sobre o novo Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Floreal).**

**"Faço Saber que a Câmara Municipal de Floreal  
Aprovou e Eu Promulgo a seguinte  
"RESOLUÇÃO"**

**TÍTULO I  
Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Das Funções Da Câmara**

**Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e tem sua sede nesta cidade, no edifício localizado na rua Procópio Davidoff, nº 146.**

**Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.**

**§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos, resoluções e Emendas à Lei Orgânica do Município e sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.**

**§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:**

**I- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;**

**II- acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do Município;**

**III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.**

**§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais ou assessores equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores.**

**§ 4º - A função de assessoramento consiste em**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

## **CAPÍTULO II Da Instalação**

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e declaração de bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata de instalação o seu resumo, à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas antes da sessão de instalação, sendo impedidos de assumir enquanto não cumprirem estas exigências.

Art. 5º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, e respeitado o disposto no artigo anterior, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO", e ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, em pé: ASSIM O PROMETO.

II - o Presidente convidará, a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados.

III - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um Vereador representante de cada partido político com representação na Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Na hipótese da posse não se verificar na



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II - dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

III- Na *falta* de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria Administrativa da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos.

Parágrafo Único- Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 7º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo a Mesa da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo a Mesa da Câmara, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º, declarar vago o cargo.

Parágrafo único - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, ou na sua inexistência, observar-se-á o previsto na Lei Orgânica.

## TÍTULO II DA MESA

### CAPÍTULO I Eleição da Mesa

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita:  
I - No primeiro ano da legislatura, em sessão logo



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, que serão automaticamente empossados.

II - a eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do biênio, considerado automaticamente empossados os eleitos, em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Na eleição para a renovação da Mesa, ocorrendo a hipótese a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

§ 3º - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos, e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 12 - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta, por maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e maioria simples de votos em segundo escrutínio, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art.13 - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa e ao cargo de Vice-Presidente;

III - preparação das cédulas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, rubricadas pelo Presidente;

IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;

V - chamada dos Vereadores que irão colocando na urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

VI - apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - realização do segundo escrutínio, no caso de nenhum dos candidatos conseguir maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, com os dois candidatos mais votados;

VIII - em caso de empate no segundo escrutínio, o candidato mais votado será proclamado eleito;

IX - maioria absoluta para o primeiro e maioria simples para o segundo escrutínio;

X - proclamação dos resultados pelo Presidente;

XI - posse automática dos eleitos no primeiro biênio e à 1º de janeiro do ano subsequente no segundo biênio.

Art. 14 - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência da Mesa e de seus Membros**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Atribuições da Mesa**

Art. 15 - Compete exclusivamente à Mesa:

I - tomar mediadas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- propor projetos que criam ou extinguem cargos ou empregos, nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III- apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

IV- promulgar a Lei Orgânica;

V- assinar os autógrafos dos projetos de lei, destinados à sanção e promulgação;

VI- representar junto ao Poder Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VII- contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII- devolver à Prefeitura, no final do exercício o saldo de caixa existente;

IX- enviar ao tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, as prestações de contas e demais exigências;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

X- declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer Vereador, ou ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses prevista em lei;

XI- propor ação direta de inconstitucionalidade;

XII- suplementar mediante ato, as dotações orçamentárias, observado os preceitos legais;

XIII- nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, aposentar e punir os servidores da Câmara.

Art. 16- A Mesa deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa, bem como a recusa em assinar os autógrafos, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

## **SEÇÃO 11**

### **Das Atribuições do Presidente**

ART. 17 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto as atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar o recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento de pedido de informações;

d) fazer publicar os atos da mesa, portarias, bem como as Emendas à Lei Orgânica, Resoluções, Decretos Legislativos e as leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1- na eleição da Mesa;

2- quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3- quando houver empate em qualquer votação no

Plenário;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

4- na apreciação de veto:

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as normas legais vigentes e as determinações do Regimento Interno;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

n) anunciar o término das sessões, convocando, antes, à sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

q) convocar sessão legislativa extraordinária nos termos da Lei Orgânica.

III - quanto às atividades administrativas:



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

- a) autorizar o desarquivamento de proposições;
  - b) expedir processos às Comissões Permanentes;
  - c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
  - d) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Parlamentares de Inquérito, Processantes e de Representação, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;
  - e) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento Interno
  - f) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
  - g) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
  - h) organizar a Ordem do Dia, antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, os projetos de lei em regime de urgência e os vetos, com prazos de apreciação esgotados, sobrestando a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;
  - i) convocar a Mesa da Câmara;
  - j) executar as deliberações do Plenário;
  - l) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
  - m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e de Presidente de Comissão;
  - n) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não tiveram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
  - o) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.
- IV - quanto aos serviços da Câmara:
- a) tomar as medidas quanto aos servidores da Câmara, nos termos da lei;
  - b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara;
  - c) autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar numerário ao Poder Executivo;
  - d) apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
  - e) fazer publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

- serviços da Câmara;
- Câmara e de sua Secretaria;
- trabalhos da Câmara;
- a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a atos, contratos, pareceres e decisões.
- Prefeito.
- horas prefixados;
- com o Prefeito e demais autoridades;
- informações formulados pela Câmara;
- trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;
- Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei Orgânica;
- admitidos em lei;
- sessões da Câmara, desde de que:
- se passa em Plenário;
- e) proceder às licitações para compras, obras e
  - f) rubricar os livros destinados aos serviços da
  - g) fazer ao fim de sua gestão, relatório dos
  - h) providenciar, no prazo máximo de quinze dias,
  - i) expedir certidão de efetivo exercício do cargo de
- V - quanto às relações externas da Câmara:
- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e
  - b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos
  - c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de
  - d) superintender e censurar a publicação dos
  - e) substituir o Prefeito e na falta deste o Vice-
  - f) solicitar a intervenção no Município, nos casos
- VI - quanto à Polícia Interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de
  - b) permitir que qualquer cidadão assista às
- 1- apresente-se decentemente trajado;
  - 2- não porte armas;
  - 3- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
  - 4- não manifeste apoio ou desaprovação ao que
  - 5- respeite os Vereadores;
  - 6- atenda às determinações da Presidência;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

7- não interpele os Vereadores.

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes de órgãos da imprensa que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

## **SUBSEÇÃO ÚNICA**

### **Da Forma dos Atos do Presidente**

Art.18 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - portaria, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) remoção, férias, licenças e abonos de faltas dos

servidores da Câmara;

f) outros casos determinados em lei ou resolução.

II - Instruções, para expedir determinações aos

servidores da Câmara.

Parágrafo Único - As portarias e instruções, serão numeradas em ordem cronológica.

## **SEÇÃO III**

### **Das Atribuições dos Secretários**

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os que



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

## **CAPITULO III**

### **Do Vice-Presidente da Câmara**

Art. 21 - Ao Vice-Presidente da Câmara, eleito juntamente com os membros da Mesa, compete:

I - suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário;

II - Substituir o Presidente, fora do Plenário em seus impedimentos ou licenças, ficando nas duas hipóteses investido na plenitude das funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Substituição da Mesa em Plenário**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 22 - A falta ou impedimento do Presidente em Plenário será suprida pelo Vice Presidente. Estando ambos ausentes serão substituídos pelos Secretários.

Art. 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro ou de seus substitutos legais.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato**

de Vice-Presidente

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Preliminares**

Art. 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

mandato subsequente;

I - pela posse da Mesa eleita para o

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato

de Vereador.

Art. 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

§1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente.

§2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

## **SEÇÃO II**

### **Da Renúncia da Mesa**

Art. 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 28 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26, § 2º deste Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **Da Destituição da Mesa**

Art. 29 - Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 31 - Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 32 - Concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação única, convocando-se os suplentes de denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 33 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 32.

Art. 34 - A aprovação do projeto de Resolução, pelo "quorum" de dois terços dos membros da Câmara, implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

## TÍTULO III Do Plenário

### CAPÍTULO I Da Utilização do Plenário



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento. .

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 36 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa adotará as seguintes providências:

a) expedirá Ato designando outro local para a realização das sessões, cuja vigência será obrigatoriamente inferior a dez dias, inclusive.

b) elaborará projeto de Resolução, se a impossibilidade ou impedimento de utilização, for por prazo superior a dez dias.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art 37 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 5º - Os visitantes poderão discursar para



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

agradecer a saudação que lhes for feita.

Art. 38. A Tribuna livre será utilizada nos termos da Resolução respectiva.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Líderes e Vice-Líderes**

Art. 39. - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

§ 1º - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 40. - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes;

II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Art. 41. - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de quaisquer deles.

Art. 42. - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **TÍTULO IV**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Das Comissões

## **CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares

Art. 43 - As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes;
- II - Temporárias.

Art. 44 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

Art. 45 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Art. 46 - Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

I - Discutir e votar projetos de leis que dispensarem na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver para decisão deste, requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - Convocar os diretores de departamentos ou coordenadores e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de economia mista e fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de sua pasta ou área de atuação, previamente determinados, no prazo de trinta dias.

III - Convocar procurador do Município, para prestar informações à respeito de assuntos previamente fixados.

IV - Acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua execução.

V - Realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil.

VI- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

VII - zelar pela completa adequação dos atos do Poder Executivo que regulamentem disposições legais.

VIII - Solicitar o depoimento de autoridades ou cidadão.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

IX - Fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles, emitir parecer, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões Permanentes**

#### **SEÇÃO**

##### **Da Composição das Comissões Permanentes**

Art. 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos.

Parágrafo Único - Não havendo Líderes indicados na forma deste Regimento, a escolha será feita por eleição na forma do art. 49 e seus parágrafos deste Regimento.

Art. 49 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto secreto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado.

Art. 50 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Parágrafo Único - Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do art. 21 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 51 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

## **SEÇÃO II**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 52 - As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

- I - justiça e redação;
- II - tributos, finanças e orçamento;
- III - obras, serviços e servidores públicos;
- IV - ordem econômica e social.

Art. 53. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as proposições relativas as seguintes matérias:

- 1- concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do respectivo cargo;
- 2- concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- 3- fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- 4- referendo e plebiscito;
- 5- autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pelo Município;
- 6- concessão de título de cidadão honorário.

II - opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juricidade de qualquer proposição sujeita ao exame da Câmara, ressalvado os balancetes mensais;

III - opinar sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência;

IV - dar forma, no aspecto da técnica legislativa, aos projetos de iniciativa popular, de forma a assegurar-lhes a tramitação.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

V - exercer outras atribuições fixadas neste Regimento.

Art. 54 - Compete à Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter tributário, financeiro e orçamentário e, especialmente sobre:

I - proposta orçamentária anual e plurianual; lei de diretrizes orçamentárias; balancetes mensais da Prefeitura Municipal e Mesa da Câmara;

II - pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

III - Código Tributário Municipal, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário público ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 55 - Compete à Comissão de Obras e Serviços e Servidores Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à obras, serviços públicos, compras, alienações, servidores públicos, municipais e segurança pública, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas a deliberação da Câmara.

Art. 56 - Compete à Comissão da Ordem Econômica e Social emitir parecer sobre os processos referentes ao domínio econômico, a previdência e assistência social, a saúde, educação, cultura, desporto, lazer, deficientes, criança, idoso e meio ambiente.

Art. 57 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuado os casos previstos neste Regimento.

Art. 58 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

## **SEÇÃO II**

**Dos Presidentes e Vice-Presidentes das**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## Comissões Permanentes

Art. 59 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e fixar os dias e horas de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - As Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes serão semanais, com início às treze horas, com o seguinte calendário:

- I – Comissão de Justiça e Redação, na segunda-feira;
- II- Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, na terça-feira;
- III- Comissão de Organização do Município, na quarta-feira; e
- IV – Comissão da Ordem Econômica e Social, quinta-feira.

Art. 60 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros.

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão pelo prazo máximo de dois dias;

VII- solicitar mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - redigir ou superintender a redação das atas das reuniões da Comissão.

§ 1º - As Comissões Permanentes não



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§ 2º - As atas das reuniões serão lavradas, lidas e aprovadas no final dos trabalhos e antes do encerramento das reuniões da Comissão, e serão assinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 61 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

Art. 62 - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 178 deste Regimento.

Art. 63 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 64 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 65 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Parágrafo Único - A convocação será feita pelo Presidente da Câmara mediante aviso a cada um dos Presidentes, e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

## **SEÇÃO IV Dos Pareceres**

Art. 66 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer será escrito e constará de três (3) partes:

- I - exposição da matéria em exame;
- II - conclusões do relator.
- a) com sua opinião sobre a legalidade ou



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

§ 2º - Os pareceres serão registrados nos livros de registros de pareceres da Comissão a que se referir, mediante sua transcrição integral.

Art. 67 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, que poderá ser oral ou em separado.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II – Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha formalmente às conclusões do relator.

§ 3º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que escolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º - Os votos dados pelos membros da Comissão Permanente constarão da ata dos trabalhos, dentro do seguinte critério:

I - se orais, o nome do membro e se foi favorável ou contrário à manifestação do relator;

II - se em separado, serão transcritos na íntegra.

§ 5º - O membro da Comissão Permanente não poderá recusar-se a assinar o Parecer aprovado, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

## **SEÇÃO V**

**Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## Comissões Permanentes

Art. 68 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, contados da data em que a reunião se realizou ou deveria se realizar, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 69 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

Art. 70 - No caso de licença ou impedimento de



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## **CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias**

### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 71 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 72 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

### **SEÇÃO II Das Comissões de Assuntos Relevantes**

Art. 73 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e da tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples, e submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, independentemente de parecer.

§ 2º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco ;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a mesma, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 7º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

## **SEÇÃO III**

### **Das Comissões de Representação**

Art. 74 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas mediante projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, independente de parecer.

§ 2º - O projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Representação, deverá conter:

- a) finalidade;
  - b) o número de membros não superior a cinco
  - c) o prazo de duração.
- (5);

§ 3º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - A Comissão de Representação será presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice Presidente da Câmara.

§ 5º - Os membros da Comissão de Representação, constituídas na forma deste artigo, parágrafo 1º, deverão



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Comissões Processantes**

Art. 75 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.

## **SEÇÃO V**

### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 76 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Art. 77 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;

b) o prazo de seu funcionamento;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 78 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre os Vereadores desimpedidos, sendo o mínimo de três (3) e máximo de cinco (5) membros.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado e aqueles que tiverem



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

interesse pessoal na apuração.

Art. 79 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 80 - Caberá ao Presidente da Comissão designar o local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á em qualquer local.

Art. 81 - As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 82 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 83 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da Investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terão livre ingresso e permanência;

II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 84 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I- determinar as diligências que reputarem necessárias;

II- requerer a convocação de Secretário



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Municipal;

III- tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirí-las sob compromisso;

IV- proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 85 - O Não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 86 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 87 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado em Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 88 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I- exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 89 - Considera-se relatório final o elaborado



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 90 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 2º, do art. 67.

Art. 91 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 92 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 93 - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, se aprovado pelo Plenário.

## **TÍTULO V**

### **Das Sessões Legislativas**

#### **Capítulo I**

#### **Das Sessões Legislativas e Extraordinárias**

Art. 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início em 15 de fevereiro à 30 de Junho e 1º de Agosto a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que inicia em 1º de janeiro.

Art. 95 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Art. 97- Sessão legislativa extraordinária é a



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

correspondente ao funcionamento da Câmara fora do período ordinário.

## Capítulo II Das Sessões da Câmara

### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes.

Art. 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

### SEÇÃO II Da Duração das Sessões

Art. 100 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento de Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinando e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos, antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 101 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **SEÇÃO III**

### **Da Publicidade das Sessões**

Art. 102 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, podendo o Presidente da Câmara autorizar a irradiação por emissoras locais ou regionais, do todo ou de partes das sessões.

Art. 103 - Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

Parágrafo Único - Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Atas das Sessões**

Art. 104 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco (5) minutos sobre a ata, para pedir sua retificação, ou a impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 105 - A ata da última sessão de cada



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

## **SEÇÃO V Das Sessões Ordinárias**

### **SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 106 - As sessões ordinárias, serão quinzenais, realizando-se nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Art. 107 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de quinze (15) minutos.

Art. 108 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - Não havendo o número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze (15) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

quinze (15) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão. lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não *forem* votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO II Do Expediente**

Art.109 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Art. 110 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 111 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido pelo Prefeito;  
II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de emenda à lei orgânica;
- c) projetos de lei complementar;
- d) projetos de lei ordinária;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

- g) substitutivos;
- h) emendas e subemendas;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- l) indicações;
- m) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 112 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o Orador usar da Tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o Orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, prevalecerá para a sessão seguinte, para aqueles que não usaram da palavra.

## **SUBSEÇÃO III Da Ordem do Dia**

Art. 113 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 114 - A pauta da Ordem do Dia, organizada pelo Presidente da Câmara antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência e



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

vetos;

- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação;
- e) matérias em 2º Discussão e Votação;
- f) matérias em 1º Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores, desde que solicitado, cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente antes do início da sessão.

Art. 115 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia antes do início da sessão, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 164, § 2º e 3º deste Regimento), os de tramitação em regime de urgência especial (art. 140 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 128, § 5º).

Art. 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 117 - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 108.

Art. 118 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

§ 1º - A matéria será lida e discutida individualmente, para posterior deliberação.

§ 2º - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 119 - A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 120 - Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

## **SUBSEÇÃO IV Da Explicação Pessoal**

Art. 121 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A Explicação Pessoal terá duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 112.

§ 3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.

§ 4º - O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 122 - Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente convocará os Senhores Vereadores para a próxima sessão, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

## **SEÇÃO VI Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária**

Art. 123 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, somente poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 1º- Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, contendo a Ordem do Dia e com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador ausente do Município, a comunicação prevista no parágrafo anterior ser-lhe-á enviada pelo correio, através de correspondência registrada e para o endereço de sua residência.

§ 3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos domingos e feriados.

§ 5º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 124 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.

Art. 125 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária**

Art. 126 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, em caso de urgência ou interesse público relevante, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Art. 127 - Quando se tratar de convocação pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - O ofício ou requerimento serão dirigidos ao



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Presidente da Câmara, e protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara;

II - Do ofício ou requerimento deverão constar as matérias com as devidas justificativas da urgência ou interesse público relevante;

III - Do ofício ou requerimento não poderão constar datas ou período de convocação.

Art. 128 - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela, no prazo mínimo de quarenta e oito horas, do protocolo da solicitação, e convocará sessão no mesmo prazo.

§ 1º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, contendo a Ordem do Dia.

§ 2º - Poderá ser utilizada a notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º - É vedada a retificação por via telefônica ou notificação verbal fora de sessão legislativa.

§ 4º - A convocação da Câmara valerá até que se ultime a deliberação das matérias objeto da convocação, cabendo exclusivamente ao Presidente da Câmara a marcação e convocação das sessões.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes, assegurado o pedido de vista.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Sessões Secretas**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 129 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a realizar for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 130 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- I- no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- II- na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III- na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

## **SEÇÃO IX**

### **Das Sessões Solenes**

Art. 131 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para a sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 132 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária;
- d) Projetos de Decreto-Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Vetos;
- i) Pareceres;
- j) Requerimentos;
- l) Indicações;
- m) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emenda de seu assunto.

### SEÇÃO I

#### Da Apresentação das Proposições

Art. 133 - As proposições iniciadas por Vereador



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão, ou na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

## **SEÇÃO II**

### **Do Recebimento das Proposições**

Art. 134 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja anti-regimental;

IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VI - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

VII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprida ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

VIII - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 135 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

## **SEÇÃO III**

### **Da Retirada das Proposições**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 136 - A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

b) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

c) quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituir "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

§ 5º - Quando de iniciativa popular não poderá haver retirada da proposição.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Arquivamento e do Desarquivamento**

Art. 137 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, de autoria do Executivo, que deverá ser consultado a respeito da continuação da tramitação dos mesmos, e aos de iniciativa popular.

Art. 138 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## **SEÇÃO V**

### **Do Regime de Tramitação das Proposições**

Art. 139 - As proposições serão submetidas aos



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 140 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, inclusive de parecer, salvo a de número legal, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 141 - Para a concessão deste regime de tramitação, serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos

Vereadores.

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

V - o requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 142 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, excetuado os projetos em regime de Urgência e os Vetos, com prazo de apreciação esgotados.

Art. 143 - O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de noventa (90) dias para apreciação, contados da data do protocolamento do pedido na Secretaria da Câmara.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão encaminhados às;

Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º- O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de dez (10) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de vinte (20) dias para exarar seu parecer, a contar da data do despacho de encaminhamento do Presidente da Câmara.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão Permanente competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente que sobre ele deva se manifestar, ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 144 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## **CAPÍTULO II Dos Projetos**

### **SEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 145 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

Município;

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica do

II - Projetos de Leis Complementares;

III - Projetos de Leis Ordinárias;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos projetos:

a) emenda de seu conteúdo;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

legislativa;  
concisos;  
contrário, quando for o caso;

b) enunciação exclusivamente da vontade  
c) divisão em artigos numerados, claros e  
d) menção da revogação das disposições em  
e) assinatura do autor;  
f) justificação, com a exposição circunstanciada  
dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;  
g) observância, no que couber, ao disposto no  
artigo 134 deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **Das Emendas à Lei Orgânica do Município**

Art. 146 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:  
da Câmara Municipal;  
Municipal;

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros  
II - do Prefeito Municipal, e da Mesa da Câmara

Parágrafo Único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de estado de sitio.

Art. 147 - Encaminhada ao Presidente da Câmara proposta de emenda a Lei Orgânica, este convocará sessão a realizar-se dentro de cinco dias, para seu recebimento, leitura, publicação e encaminhamento às Comissões Permanentes que sobre ela devam se manifestar, o que farão conjuntamente.

Art. 148 - A partir da data do encaminhamento, as Comissões terão o prazo de quinze dias para emitir parecer sobre a proposta.

Art. 149 - Perante as Comissões, poderão ser apresentadas emendas com a assinatura de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Art. 150 - O parecer das Comissões restringir-se-á, exclusivamente, ao exame da proposta e das emendas apresentadas na forma do artigo anterior.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 151 -A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias entre um turno e outro, iniciando-se o primeiro até vinte dias após sua leitura.

Art. 152 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação da proposta, concedendo-se a palavra aos inscritos para seu encaminhamento.

Art. 153 - A proposta terá preferência para votação, salvo deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

Art. 154 - Os votos serão tomados pelo processo nominal.

Art. 155 - Aprovadas em primeiro turno, a proposta voltará as Comissões, que terão o prazo de quarenta e oito horas para elaborar a redação para o segundo turno.

Parágrafo Único - Será dispensada a redação se a proposta for aprovada sem emendas.

Art. 156 - Na discussão, em segundo turno, a palavra será concedida, preferencialmente, aos Vereadores que não tiverem discutido a proposta no turno inicial, vedada a apresentação de novas emendas.

Art. 157 - Será aprovada a proposta que obtiver, nos dois turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 158 - Aprovada a proposta em segundo turno, a Mesa da Câmara, em sessão solene, promulgará a Emenda à Lei Orgânica com o respectivo número de ordem.

Parágrafo Único - A sessão para a promulgação será convocada para data que não exceda o prazo fixado para tramitação da proposta.

## **SEÇÃO III**

**Dos Projetos de Lei Complementar**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 159 - A iniciativa dos projetos de leis complementares cabem:

- I - ao Vereador;
- II - às Comissões da Câmara;
- III - ao Prefeito Municipal;
- IV - aos cidadãos, através de iniciativa popular,

assinada no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores registrados no Município.

Art. 160 - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de discussão e votação observados os demais termos da tramitação, discussão e votação das leis ordinárias.

Art. 161 - São complementares, as leis concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras, Edificações e Instalações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Previdência Municipal;
- V - Plano Diretor;
- VI - Licitações;
- VII - Regime Jurídico dos Servidores

Municipais;

- VIII- Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- IX - Criação de cargos, funções ou empregos

públicos.

Art. 162 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que dispõem sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, indireta e fundações, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições dos departamentos e coordenadorias e órgãos da administração pública.

IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

exclusiva do Prefeito Municipal, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos Projetos de Lei Ordinária**

Art. 163 - A iniciativa dos projetos de leis ordinárias cabem:

- I - ao Vereador;
- II - às Comissões da Câmara;
- III - ao Prefeito Municipal;
- IV - aos cidadãos, através de iniciativa popular, assinada no mínimo, por cinco por cento (5%) dos eleitores registrados no Município.

Art. 164 - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto se faça em noventa (90) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º - Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto, cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de Lei Complementar.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 165 - São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos de lei que:

- I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

II - disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 166 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 167 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

## **SEÇÃO V**

### **Dos Projetos de Decreto Legislativo**

Art. 168 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Art. 169 - Constituem matéria de projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de dez dias;

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

d) rejeição ou aprovação do parecer do Tribunal de Contas; das Contas do Prefeito Municipal;

e) deliberação sobre referendo e plebiscito;

f) perda de mandato do Prefeito e do Vice-

Prefeito;

g) outras matérias previstas neste



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Regimento.

Parágrafo único - São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo.

## **SEÇÃO VI Dos Projetos de Resolução**

Art. 170 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de natureza político, administrativo ou processual legislativo, e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Art. 171 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) licença a Vereador para o desempenho de missões temporárias de representação da Câmara ou de caráter cultural;
- b) designação de local para realização de sessões em caso de comprovada impossibilidade de acesso ou outra causa que impessa a utilização do recinto da sede por prazo superior a dez dias;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) regulamentação da utilização da Tribuna da Câmara por pessoas estranhas a Câmara;
- e) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) cassação de mandato de Vereador;
- g) destituição de membro da Mesa;
- h) demais atos de economia interna da

Câmara.

§ 1º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de resolução a que se refere a alínea "a", deste artigo.

§ 2º - Os projetos de resolução de autoria da Mesa da Câmara e os que independeram de parecer de Comissão, serão apreciados na mesma sessão de sua apresentação; os demais serão apreciados observando-se os demais termos de tramitação das leis ordinárias;

§ 3º - Constituirá Resolução, a ser expedida pela Mesa da Câmara, independentemente de projeto anterior e deliberação, à cassação de mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **SEÇÃO VII**

### **Da Iniciativa Popular**

Art. 172 - A iniciativa popular é o direito assegurado pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento, de cidadãos apresentarem projetos de leis complementares e leis ordinárias, desde que subscritos por cinco por cento (5%) dos eleitores registrados no Município.

Art. 173 - Nenhum projeto de iniciativa popular deixará de tramitar por não atender os requisitos regimentais ou a técnica legislativa, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça a adoção de todas as providências, inclusive a elaboração de substitutivo, de forma a assegurar a discussão e votação do mesmo.

Art. 174 - Nos projetos de iniciativa popular somente serão aceitas emendas que visem ao aprimoramento da vontade dos subscritores, cabendo a Comissão de Justiça e Redação a rejeição daquelas que contrariarem o disposto neste artigo.

Art. 175 - O projeto de iniciativa popular tramitará no mesmo regime previsto para as demais iniciativas.

Art. 176 - O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular será o responsável pela autenticidade e veracidade das demais assinaturas.

Art. 177 - Em caso de fraude, além das providências criminais pertinentes, a Mesa da Câmara elaborará projeto revogando em todo o seu teor o projeto de iniciativa popular, devendo retroagir seus efeitos a data da promulgação deste.

## **SUBSEÇÃO ÚNICA**

### **Dos Recursos**

Art. 178 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência da Câmara.

§ 1º- O recurso será encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

parecer.

§ 2º- Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º- Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º- Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Substitutivos e Subemendas**

Art.179 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 180 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

§ 4º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 181 - Não serão escritos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como projeto novo.

Art. 182 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Pareceres a Serem Deliberados**

Art. 183 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

II - da Comissão de Justiça e Redação:  
a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

b) que tratem de recurso contra atos do Presidente da Câmara, da Mesa ou de Presidente de Comissão.

III - da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento.

a) sobre o parecer prévio das contas do Prefeito, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Requerimentos**

Art. 184 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

§ 1º - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

c) votação, em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, desde que formulado por um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º - Tomam a forma de requerimento verbal, mas independem de decisão os seguintes atos:

a) verificação de presença;

b) verificação nominal de votação.

Art. 185 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 207 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos, ou a pauta da Ordem do Dia;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

VI - a palavra, para declaração de voto.

Art.186 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 138;

IV - requisição de documentos e processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documento;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de Processos;

I X - retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental.

Art. 187 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação de ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 211 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 128, § 4º deste Regimento;

XI - prorrogação do tempo de duração da



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

sessão, nos termos do art. 100 e seus parágrafos deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art 188 - Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no artigo 203 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 87 deste Regimento;

III - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI - urgência especial;

VII - constituição de precedentes;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado relativo à Administração Municipal;

IX - convocação de Secretário Municipal;

X - licença de Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

XII - homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão.

Parágrafo único - O requerimento de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão, apresentado, discutido e votado no Expediente ou no Transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão todos discutidos e votados na Ordem do Dia.

Art. 189 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir seu término com a data da sessão ordinária subsequente.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 190 - As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 191 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

## **CAPÍTULO VI Das Indicações**

Art. 192 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário.

Art. 193 - As indicações serão lidas no Expediente e o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.

## **Capítulo VII Das Moções**

Art. 194 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º - As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulação ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

## **TÍTULO VII Do Processo Legislativo**

### **Capítulo I Da Audiência das Comissões Permanentes**

Art. 195 - Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 196 - Ao Presidente da Câmara, compete, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data da leitura das proposições no Expediente, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - O Diretor da Secretaria Administrativa da Câmara, afixará, em caráter obrigatório e no mesmo dia do despacho do Presidente, na forma de aviso, relação dos processos que se encontram a disposição das Comissões.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação de parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão convocará para si o processo e emitirá parecer.

§ 5º - A Comissão terá o prazo total de quinze (15) dias para emitir parecer, a contar da data do despacho de encaminhamento do Presidente da Câmara.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será enviada a outra Comissão que sobre ela deva se manifestar, ou incluída na Ordem do Dia, para deliberação, sem parecer em qualquer das hipóteses da Comissão faltosa.

Art. 197 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto a ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 198 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto,



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 199 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

## CAPÍTULO II

Dos Debates e das Deliberações

### SEÇÃO I

Disposições Preliminares

#### SUBSEÇÃO I

Da Prejudicabilidade

Art. 200 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III- a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

#### SUBSEÇÃO II

Do Destaque

Art. 201 - Destaque é o fato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovada pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacados sobre os demais do texto original.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **SUBSEÇÃO III Da Preferência**

Art. 202 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

## **SUBSEÇÃO IV Do Pedido de Vista**

Art. 203 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, ressalvada à que estiver em regime de urgência especial.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

## **SUBSEÇÃO V Do Adiamento**

Art. 204 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia, ou durante a discussão da Proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

## **SEÇÃO II Das Discussões**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 205 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º- Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalos de dez (10) dias entre eles, os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 206 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 207 -O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 208 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

## **SUBSEÇÃO I Dos Apartes**

Art. 209 - Aparte é a interrupção do Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de um (01) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

## **SUBSEÇÃO II Dos Prazos das Discussões**

Art. 210 - O Vereador terá para discussão, os prazos previstos no art. 254, deste Regimento.

## **SUBSEÇÃO III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão**

Art. 211 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;  
II - pelo decurso dos prazos regimentais;  
III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art. 212 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado *por 2/3* (dois terços) dos



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Vereadores.

Parágrafo Único - Independe de requerimento a reabertura de discussão nos termos do art. 227 deste Regimento.

## **SEÇÃO III Das Votações**

### **SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares**

Art. 213 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º- A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

§ 4º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 214 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 215 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 216 - Quando a matéria for submetida a dois



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

turnos de votação e discussão, rejeitada no primeiro, proceder-se-á à proclamação da rejeição e ao arquivamento do processo.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Quorum de Aprovação**

Art. 217 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º - A maioria absoluta correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º - No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 218 - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I - aprovação de leis complementares;

II - realização de sessão secreta;

III - rejeição de veto;

IV - cassação de mandato de Prefeito. Vice-Prefeito e Vereadores, e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo Único - Dependerão ainda, do "quorum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

a) convocação de Secretário Municipal;

b) urgência especial;

c) constituição de precedente regimental.

Art. 219 - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

a) aprovação de Decreto Legislativo de concessão de título de cidadania;

b) aprovação de emenda à Lei Orgânica do



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Município;  
Contas.

c) rejeição de parecer prévia do Tribunal de

## **SUBSEÇÃO III**

### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 220 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento da votação que versará sobre todas as peças do processo.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Dos Processos de Votação**

Art 221 - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto;

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo a contagem e proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto;

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamar o resultado;

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia;

§ 7º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. eleição da Mesa, do Vice-Presidente da Câmara, bem como no preenchimento de qualquer vaga da Mesa ou do Vice-Presidente;

2. no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

3. nas deliberações sobre concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

4. veto.

§ 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 13 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e emenda do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

V - proclamação do resultado pelo Presidente.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Verificação da Votação**

Art. 222 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º- Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultase a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **Da Declaração de Voto**

Art. 223 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 224 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Redação Final**

Art. 225 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, que poderá ser



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

dispensada pelo Plenário.

Art. 226 - A Redação Final será discutida e votada, depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar correção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 227 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

## **CAPÍTULO IV Da Sanção**

Art. 228 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a Processo de Destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerará-se sancionado o projeto e não ocorrendo sua promulgação pelo Prefeito nas quarenta e oito horas seguintes, será o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO V**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## Do Veto

Art. 229 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do despacho de encaminhamento do Presidente da Câmara, para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição da pauta na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 164 deste Regimento.

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação.

§ 9º - Se o Prefeito não Promulgar em quarenta e oito horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

§ 10 - O prazo previsto para exame do veto, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## Capítulo VI

### Da Promulgação e da Publicação

Art. 230 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 231 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e não promulgados pelo Prefeito.

Art. 232 - Na promulgação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL DECRETA  
E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLOREAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLOREAL MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA  
LEI N°.....DE DE DE.....

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
FLOREAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Art. 233 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Orçamentos**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Art. 234 - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Executivo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de junho.

§ 1º- Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a sua publicação, e abrirá prazo de dez ( 10) dias para apresentação de emendas pelos Vereadores.

§ 2º - Esgotado o prazo para apresentação de emendas, o projeto será encaminhado a Comissão de Tributos, Finanças e



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§ 3º - E vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 4º - O projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após o parecer da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento.

§ 5º - Se a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia para deliberação, independentemente de parecer.

§ 6º - Aplicam-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que não contrariar o disposto neste artigo, as regras do processo legislativo, em especial da lei orçamentária anual.

## **SEÇÃO II**

### **Do Orçamento Anual e Plurianual**

Art. 235 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até 31 de agosto.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a sua publicação, e abrirá prazo de trinta (30) dias para apresentação de emendas pelos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de emendas, o projeto será encaminhado a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - A Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento somente receberá emendas que:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos.

b) serviço da dívida

III - relacionada:

a) com correção de erros ou omissões.

b) com os dispositivos do texto do projeto de

lei.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 5º - Será final o pronunciamento da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamentos sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 6º - O projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após o parecer da comissão de Tributos, Finanças e Orçamento.

§ 7º - É vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 8º - Se a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia para deliberação, como item único, independentemente de parecer.

Art. 236 - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro.

§ 3º - Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 237 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto de lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída na Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 238 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

§ 2º - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas para o Orçamento Anual.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 239 - Aplicam-se ao Projeto de lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

## TÍTULO VIII

Do Julgamento das Contas do Prefeito

### CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento do Julgamento

Art. 240 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Exarados os pareceres pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente da Câmara incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

§ 3º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido à trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 241 - A Câmara tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

IV - Se não houver deliberação dentro desse prazo as contas serão julgadas nos termos das conclusões dos pareceres.

## TÍTULO IX



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Da Secretaria Administrativa

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Serviços Administrativos**

Art. 242 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o apoio e auxílio dos Secretários.

Art. 243 - Todos os serviços da Câmara, assim como a criação e extinção de cargos, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por lei.

Art. 244 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 245 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 246 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 247 - A Secretaria Administrativa, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art. 248 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## Capítulo II

### Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 249 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

V - cópias de correspondência;

VI - protocolo de correspondências recebidas e enviadas;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações e contratos para obras e serviços;

X - termos de compromisso e posse dos funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento de bens móveis;

XIV - atas e presenças de cada Comissão Permanente;

XV - registro de pareceres de cada Comissão Permanente;

XVI - registro de certidões fornecidas;

XVII - Registro de Publicações.

§1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

## TÍTULO X

### Dos Vereadores

## Capítulo I

### Da Posse



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 250 - Os Vereadores são agentes políticos, eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 251 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observados o previsto neste Regimento.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração de bens. A comprovação de desincompatibilidade, entretanto será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 5º, inciso I, deste regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR**

Art. 252 – Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara dentro do horário de seu funcionamento;

§ 1º - À Presidência da Câmara compete tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

§ 2º Os Vereadores são invioláveis por suas



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

## **SEÇÃO I**

### **Do Uso da Palavra**

Art. 253 - O Vereador só poderá falar:

I - para requerer a retificação da ata;

II – para requerer invalidação da ata, quando

impugnada;

III- para discutir matéria em debate;

IV- para apartear, na forma regimental;

V- pela ordem, para apresentar questão de ordem

na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI- para encaminhar a votação, nos termos do

artigo 220, deste Regimento;

VII- para justificar requerimento de urgência

especial;

VIII- para declarar seu voto, nos termos do art.

223, deste Regimento;

IX- para explicação pessoal, nos termos do art.

121, deste Regimento;

X- para apresentar requerimento, nas formas dos

artigos 185 e 187, deste Regimento;

XI- para tratar de assunto relevante, nos termos do

artigo 40, inciso III, deste Regimento.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

## **SEÇÃO II**

### **Do Tempo de Uso da Palavra**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Art. 254 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra fica fixado na seguinte forma:

I - Trinta minutos:

a) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II - Vinte minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos.

III - Quinze minutos:

a) discussão de requerimentos;  
b) discussão de redação final;  
c) discussão de moções;  
d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de Membro da Mesa;

e) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.

IV - Dez minutos:

a) uso da Tribuna, para versar TEMA LIVRE, na fase do Expediente;  
b) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos do art. 40, § 2º, deste Regimento.

V - Cinco minutos:

a) explicação pessoal;  
b) apresentação de requerimentos de retificação de Ata;  
c) apresentação de requerimento de invalidação da Ata, quando de sua impugnação;  
d) encaminhamento de votação;  
e) questão de ordem.

VI - Um minuto:

a) para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por apartante concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe couber.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS**

### **SÉÇÃO I DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Art. 255 - O subsídio dos Vereadores será fixado nos termos constitucionais e legais pertinentes.

Parágrafo único - O subsídio será dividido em parte fixa e variável, sendo que esta não poderá ser inferior a aquela e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões.

Art. 256 - Caberá à Mesa, propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte até no primeiro semestre do ano da eleição.

Parágrafo único – Os subsídios fixados por Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, na forma da Lei.

### **SEÇÃO II Do Subsídio do Presidente da Câmara**

Art. 257 - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado, na Legislatura, para a subsequente.

Parágrafo único - A lei que fixar o subsídio do Presidente da Câmara, será sempre de iniciativa da Mesa da Câmara e devendo ser aprova no primeiro semestre do ano da eleição.

## **CAPÍTULO IV Das Obrigações e Deveres dos Vereadores**

Art. 258 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II - comparecer decentemente trajado às sessões,



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

na hora prefixada,

for eleito ou designado,

deliberação da Câmara,

conversando em tom que perturbe os trabalhos,

uso da palavra,

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais

IV - votar as proposições submetidas à

V - comportar-se em Plenário com respeito, não

VI - obedecer as normas regimentais, quanto ao

VII - propor à Mesa e à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 259 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal,

II - advertência em Plenário,

III - cassação da palavra,

IV - determinação para retirar-se do Plenário,

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços), dos membros da Casa.

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Incompatibilidades**

Art. 260 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com os seus órgãos de administração direta indireta e fundacional, salvo se o contrato obedecer cláusulas uniformes.

b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego, na administração pública direta, indireta e fundacional do Município, salvo mediante aprovação em concurso pública e observado o disposto nesta Lei



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

Orgânica.

II- desde a posse:

a) ocupar cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta do Município, desde que seja exonerável “ad-nutum” , salvo cargo de Secretário ou assessor equivalente , desde de que se licencie do mandato , podendo optar pela remuneração .

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gose de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer funções remuneradas;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades que refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

§ 1º- Para o Vereador que na data da posse, seja servidor público obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horários:

1- exercerá o cargo, emprego ou função, juntamente com o mandato,

2- receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com a remuneração de Vereador;

b) não havendo compatibilidade de horários:

1- exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

2- o tempo de serviços será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## Capitulo VI

### Das Licenças

Art. 261 - O Vereador somente poderá licenciarse:

I - por moléstia, devidamente comprovada, ou licença gestante,

II- sem remuneração para tratar de interesses particulares, desde de que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias, por sessão legislativa .

III- para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

§ 1º - para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III deste artigo.

§ 2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou assessor equivalente, podendo optar pela remuneração.

§ 3º - A licença para tratar de assuntos particulares, não poderá ser inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como em licença, o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 262 - Os requerimentos de licença, deverão ser dirigidos à Mesa da Câmara que decidirá sobre os casos dos Incisos I e III, do artigo anterior e elaborará projeto de Resolução para o previsto no inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º - O requerimento da licença por moléstia deverá ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever o requerimento de licença, por moléstia, a iniciativa caberá ao Líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

§ 3º - A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a servidora pública.

§ 4º - Indeferido o pedido de licença por moléstia, as ausências deverão ser justificadas por atestado médico, sendo um atestado médico para cada sessão.

§ 5º - Cabe recursos ao Plenário das decisões da Mesa, sobre pedido de licença de Vereador, em caso de indeferimento.

## Capítulo VII

### Da Suspensão do Exercício

Art. 263 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição,

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## Capítulo VIII Da Substituição

Art. 264 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos Políticos ou quando o decretar a justiça eleitoral.

II - deixar de tomar posse, sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão ou ainda por motivo de doença comprovada, à quarta parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.

Art. 265 - Compete à Mesa da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato toma-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Mesa da Câmara, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - A Mesa da Câmara que deixará de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 266 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independente de deliberação.

Art. 267 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

§ 1º- Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 264, a Mesa da Câmara comunicar-lhe-á esse fato por escrito e sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de cinco dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, a Mesa da Câmara deliberará a respeito. Não havendo defesa ou julgada improcedente, a Mesa da Câmara declarará extinto o mandato na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos ternos deste Regimento, computando-se as ausências dos Vereadores mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuadas tão somente aqueles que compareceram e



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

assinaram o respectivo Livro de Presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença até o início do Expediente, ou tendo-o assinado, não tiver participado dos trabalhos de Plenário e das votações e não ter assinado o Livro de Presença no encerramento das votações.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Cassação do Mandato**

Art. 268 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II - fixar residência fora do Município.

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou com o decoro parlamentar.

IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

V - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 260, deste Regimento.

Art. 269 - O processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá ao estabelecido na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, sendo convocado imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 270 - A perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta.

## **TÍTULO XI**

### **Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Subsídio**

Art. 271 - A fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada na forma prevista na Lei Orgânica.



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **CAPÍTULO II Das Licenças**

Art. 272 - A licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos previsto na Lei Orgânica.

Art. 273 - O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

§ 1º - Recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara, o presidente convocará, em vinte e quatro horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

§ 2º - Elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em um turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de perceber o subsídio ou não.

## **CAPÍTULO III Das Infrações Político-Administrativas e os Crimes de Responsabilidade**

Art. 274 – As infrações politico-administrativas, serão definidas em lei, salvo legislação federal pertinente.

Art. 275 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos na legislação federal pertinente e ele será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 276 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, poderá denunciar o Prefeito por crime de responsabilidade, perante os órgãos pertinentes.

## **TÍTULO XII Do Regimento Interno**



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Precedentes**

Art. 277 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 278 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" de maioria absoluta.

Art. 279 - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as notificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Questão de Ordem**

Art. 280 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ser elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente a questão de ordem ou a submeter ao Plenário, quando omissor o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso de decisão do Presidente que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, será submetido ao Plenário, nos termos do artigo 178 e seus parágrafos, deste Regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Reforma do Regimento**

Art. 281 - O Regimento Interno somente poderá ser



# **Câmara Municipal de Floreal- SP**

**Rua Procópio Davidoff, 130 – Fone: 17-3847-1306 – Floreal  
Estado de São Paulo. CNPJ: 04.469.155/0001-22**

modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto, caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Finais**

Art. 282 Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 283 - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador José Marson”,  
Câmara Municipal de Floreal, 08 de Dezembro  
de 2.004.**

## **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ODAIR SUMAN  
PRESIDENTE**

**NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**GILBERTO DE GRANDE  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

**Publicada e afixada nesta Secretaria,  
Em lugar de costume na data supra.**

**Amarildo Gastaldello  
Diretor de Secretaria**